



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da
Região de Governo de São João da Boa Vista

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº044/157/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONDERG COMO ADJUDICADOR E A EMPRESA LARBAK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI CNPJ 09.510.784/0001-72 VENCEDORA, CONSTANTE DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA DESTE PREGÃO E IDENTIFICADA NA CLÁUSULA IV ABAIXO, COMO ADJUDICATÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constituem-se objetos da presente Ata de Registro de Preços, o fornecimento de **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO** correspondente aos itens

ITEM	OBJETO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AGENDA EXECUTIVA	TILIBRA	6 UND	R\$ 16,20	R\$ 97,20
5	ALFINETE MAPA	BRW	10 CX	R\$ 2,13	R\$ 21,30
6	ALMOFADA CARIMBO, TAM nº. 3	STAR PRINT	15 UND	R\$ 2,08	R\$ 31,20
11	BATERIA 9V	ELGIN	12 UND	R\$ 9,67	R\$ 116,04
12	BEXIGA LATEX C/50	BOLI BOLI	50 PCT	R\$ 4,01	R\$ 200,50
17	BORRACHA LAPIS N.20	PREMIER	30 UND	R\$0,30	R\$ 8,10
21	CAIXA CORRESPONDENCIA ACRILICA EMPILHAVEL	NOVACRIL	36 UND	R\$ 27,00	R\$ 972,00
28	CANETA HIDROCOR C/12 PONTA GROSSA	BRW	10 CX	R\$ 6,97	R\$ 69,70
32	CANETA RETROPROJETOR	FIX PAPER	200 UND	R\$ 1,26	R\$ 252,00
40	COLCHETE LATONADO N.10	FIX PAPER	12 CX	R\$ 3,51	R\$ 42,12
45	DVD RW REGRAVAVEL	ELGIN	50 UND	R\$ 3,51	R\$ 175,50
47	ENVELOPE CD	LB	20 UND	R\$ 0,14	R\$ 2,80
50	ENVELOPE SACO 250X353 KRAFT PARDO	SCRITY	20 UND	R\$ 0,20	R\$ 4,00
59	FITA DUPLA FACE PAPELARIA	KORETECH	5 ROLO	R\$ 0,50	R\$ 2,50



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da
Região de Governo de São João da Boa Vista**

76	PAINEL PINTURA 50 X 50	UNIVERSO DA ARTE	50 UND	R\$ 12,42	R\$ 621,00
77	PAINEL PINTURA 50 X 70	UNIVERSO DA ARTE	50 UND	R\$ 15,88	R\$ 794,00
78	PAINEL PINTURA 60 X 80	UNIVERSO DA ARTE	50 UND	R\$ 19,44	R\$ 972,00
79	PAINEL PINTURA 80X 100	UNIVERSO DA ARTE	50 UND	R\$ 33,59	R\$ 1.679,90
103	PINCEL ATOMICO	BRW	15 UND	R\$ 1,32	R\$ 19,80
122	UMEDECADOR DEDO CREME 12GR	STAR PRINT	120 UND	R\$ 1,05	R\$ 126,00
					R\$ 6.207,26

Pela Adjudicatária e relacionados na Ata de Sessão Pública, que é parte integrante do presente termo

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação da homologação da licitação pela autoridade competente.

2.2. O prazo de vigência é improrrogável

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. As entregas ocorrerão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e no horário compreendido das 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, em dia de expediente do CONTRATANTE, ou outro acertado com a Administração, no endereço: Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP: 13.780-000 (conforme autorização de fornecimento), nas quantidades solicitadas, de acordo com o Anexo I do Edital, durante a vigência deste Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as seguintes multas:



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da
Região de Governo de São João da Boa Vista

- a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens adjudicados;
- b) pela recusa em retirar autorização de fornecimento ou assinar contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento;
- c) pelo retardamento na entrega dos **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- d) pela recusa em retirar autorização de fornecimento ou assinar contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento;
pelo retardamento na entrega dos **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advinda
- e) pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à autorização de fornecimento decorrente da ata de registro de preços;
pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnica



- f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor adjudicado;
- g) pelo cancelamento da ata de registro de preços por culpa da ADJUDICATÁRIA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado.

4.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.4. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONDERG, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à ADJUDICATÁRIA.

4.5. O não-pagamento de multas no prazo previsto sujeitará a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

4.6. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do CONDERG, garantida a ampla defesa e as penalidades serão aplicadas pelo Coordenador.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

5.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

5.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

5.4. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

5.5. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da
Região de Governo de São João da Boa Vista

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O vencimento do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Adjudicatária de cumprir os compromissos assumidos e constantes da Autorização de Fornecimento emitidas dentro da vigência;
- 6.2. A adjudicadora não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação de penalidade ao fornecedor que recusa atender ao preço de mercado;
- 6.3. Demais condições são as estabelecidas no Edital da presente licitação.
- 6.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária conferida ao CONDERG Hospital Regional de Divinolândia, observada a classificação para o exercício financeiro/2020.
- 6.5. Ao assinar o presente documento, a ADJUDICATÁRIA fica ciente que deverão ser obedecidas as demais condições estabelecidas no respectivo Edital e proposta.

E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Divinolândia-SP, 22 de dezembro de 2020

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ N.º 52.356.268/0002-45

Cristiane De Paiva Trevisan

RG 29.171.710-X CPF 276.212.938-96

LARBAK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI

CNPJ 09.510.784/0001-72

Representante: Judite Almeida Cabral de Souza

RG 11.377.494-1 CPF 290.411.838-17



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da
Região de Governo de São João da Boa Vista

Testemunhas:

Márcia Daniela Prevital Risso Benetti

RG 30.321.543-4 CPF 288.434.758-51

Lucimara de Melo Almeida

RG 48.680.193-7 CPF 423.972.798-78